



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____/2023

Fica alterado o artigo 106 do Projeto de Lei do Executivo n.º 108/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. O fiscal, até 15 (quinze) dias subsequentes ao embargo, deve vistoriar a obra e, se constatada resistência ao embargo, adotar os seguintes procedimentos:

I – aplicar multas diárias, ao proprietário ou ao possuidor, até a sua paralisação ou até que a regularização da situação seja comunicada ao setor competente e confirmada pela Prefeitura no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo da comunicação;

II – caso a aplicação das multas diárias se mostre insuficiente, solicitar auxílio policial, bem como providenciar os meios necessários ao imediato cumprimento do embargo e a interdição da obra;

III – noticiar imediatamente, à autoridade policial, o desrespeito à interdição.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Código, considera-se resistência ao embargo o prosseguimento dos trabalhos no imóvel sem a eliminação das irregularidades exigidas no embargo.”

Aracruz/ES, 20 de março de 2023.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Entendemos a necessidade de retirar toda a responsabilização dos responsáveis pela obra, considerando que compete exclusivamente ao proprietário ou possuidor a fiel execução do projeto aprovado.

Aracruz/ES, 20 de março de 2023.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS

